

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI que “CRIA O “PROGRAMA HABITAÇÃO SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
AUTORIA: VEREADOR THARLES MELO SCHNEIDER.- PT

PROJETO DE LEI

“CRIA O “PROGRAMA HABITAÇÃO SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOCÉLIO JAECKEL, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Habitação Solidária” no âmbito da Administração Municipal de Morro Redondo.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, materiais de construção civil e sanitário para reformas e recuperações urgentes, e, ainda, para edificações de casas para uso próprio a pessoas de notória vulnerabilidade, desde que tenha residência e domicílio neste Município, há mais de 02 (dois) anos e não seja proprietário de outro imóvel.

Art. 3º - O estado de vulnerabilidade, para efeito de recebimento desses materiais, deverá ser avaliado, comprovado e reconhecido pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município de Morro Redondo, através do cadastro único seguindo os devidos critérios:

I - Tempo de moradia no município de 02 (dois) anos, comprovação esta através de conta de luz, água ou declaração em cartório com reconhecimento em firma.

II - Bolsa família ou BPC (Benefício de Prestação Continuada).

III - Renda per capita meio salário-mínimo nacional com comprovação do cadastro único.

IV - Situação de vulnerabilidade.

V - Cada família terá direito atendendo os critérios de receber a doação de materiais no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional por ano ou em casos de extrema urgência um valor excedente conforme cada caso avaliado e comprovado por um laudo técnico da assistente social e do engenheiro da prefeitura.

VI - As famílias que se enquadrarem nos critérios, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, através de seus quadros, ficará responsável por implementar as ações destinadas a incluir ou atualizar o cadastro único do governo federal dos usuários e emitir a folha resumo e formulários a fim de viabilizar as ações contempladas neste Programa.

Art. 5º - O Setor de Obras, que integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal deverá atender estas demandas baseadas nos critérios citados no artigo 3º desta Lei, bem como fornecer, antecipadamente, um laudo técnico do engenheiro do município para apurar se a reforma ou recuperação das casas residenciais é de extrema urgência e necessidade, bem como, deverá fornecer a relação prévia dos materiais necessários, regular sua utilização e, ao final, atestar a correta adequação da obra de reforma ou construção com os materiais doados pelo Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação será responsável de avaliar e aprovar ou não os pedidos das famílias cadastradas conforme documentações apresentadas, bem como organizar e arquivar as documentações dos processos de doação que forem deferidos e os processos que forem aprovados, assim como os registros de materiais recebidos pelos contemplados para um maior controle e transparência dos procedimentos realizados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá doar os materiais de construção, total ou parcialmente, dependendo da necessidade do donatário e das possibilidades econômicas do Município, obedecendo o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o Donatário se compromete a fazer a devida utilização dos materiais relacionados.
Parágrafo Único - O Donatário que receber o material completo para construção não poderá, pelo prazo de 4 (quatro) anos contatos da construção, vender e/ou ceder a terceiros o imóvel edificado.

Art. 9º - Os Donatários que fizer mau uso (doar ou vender) ou aplicação dos materiais doados, ou seja, fora das determinações técnicas do Setor Municipal de Obras, deverá devolver os materiais ou ressarcir aos cofres públicos Municipais em valor equivalente.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para implementar as ações do "Programa Habitação Solidária", e o mesmo poderá destinar parte de receitas próprias, para compor o "Fundo Municipal de Habitação" conforme a lei nº 505, de 16 de Dezembro de 1999, que "Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação e dá Outras Providências", percentual este que deverá ser regulamentado via decreto do poder executivo municipal.

Art. 11 - As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta-corrente de titularidade do "Fundo Municipal de Habitação".

Art.12 - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações orçamentárias próprias e de respectivas doações.

Art.13 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 10 DE JUNHO DE 2020

DIOCÉLIO JAECKEL
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A necessidade de prover a população vulnerável das condições necessárias a alcançar seu direito constitucional à moradia, especialmente diante da persistente crise econômica que assola o País, impõe a participação de todas as instâncias da Administração Pública e, neste sentido, a Administração Pública Municipal não pode deixar de prestar sua contribuição para a solução do problema.

Por tanto esse projeto vem a regulamentar o fornecimento, gratuito de materiais de construção civil e sanitário para reformas e recuperações urgentes, e, ainda, para edificações de casas para uso próprio a pessoas de notória vulnerabilidade e autorizar o poder executivo municipal a receber doações em dinheiro, direto a conta-corrente do fundo municipal de habitação para dar continuidade a essas atividades tanto com recursos próprios ou de doações. O Conselho Municipal de Habitação ficará responsável de avaliar e aprovar ou não os pedidos das famílias cadastradas conforme documentações apresentadas, bem como organizar e arquivar as documentações dos processos de doação que forem deferidos e os processos que forem aprovados, assim como os registros de materiais recebidos pelos contemplados para um maior controle e transparência dos procedimentos realizados.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 10 DE JUNHO DE 2020